TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 271 / 2026.
Processo Administrativo nº. PMC/**13822**/2023.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura**.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços , para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "GIAN RESENDE – VOZ E VIOLÃO", a ser realizado no dia 26 de novembro de 2026 (quinta-feira), a partir das 19:00 horas, em um espaço localizado na Rua Bom Jesus com a Praça Dom Helvécio, centro, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: "2º FEIRA DA LADEIRA", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

1.2. O espetáculo musical terá início a partir das 19:00 horas e o término previsto para as 20:30 minutos, no dia 26/11/2026 (quinta-feira), com duração de, aproximadamente, 01:30 minutos.

1.3. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03**, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.

2.2. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando ser inexigível a licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.

2.3. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, 01 (um) evento, denominado: "2º SEGUNDA FEIRA DA LADEIRA", promovido pela da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

2.4. O evento denominado: "2º FEIRA DA LADEIRA" será realizado no dia 26/11/2026 (quinta-feira), em um espaço localizado na Rua Bom Jesus com Praça Dom Helvécio, centro, em Congonhas – MG.

2.5. O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando ao público uma ótima visão de todas as apresentações em exposição,

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

que tem um alto índice de originalidade.

2.6. A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades econômicas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

2.7. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover a “2º FEIRA DA LADEIRA”, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, a arte, o turismo e a economia criativa, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as atividades relativas à economia criativa.

2.8. O evento denominado: “2º FEIRA DA LADEIRA” será realizado em um espaço localizado na Rua Bom Jesus com Praça Dom Helvécio, em Congonhas – MG.

2.9. A realização da feira itinerante visa ampliar o acesso da população a produtos, serviços e atividades culturais, promovendo o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a identidade cultural do Município. Além disso, a natureza do evento, sua periocidade e o caráter de interesse público justificam a contratação direta, garantindo maior celeridade na sua implementação e evitando prejuízos à população.

2.10. Dessa forma, a contratação direta é a alternativa mais adequada para assegurar a realização do evento de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

2.11. “GIAN RESENDE” é cantor, compositor, intérprete, violinista e ator congonhense. Sua carreira teve início da década de 1990, quando integrou diversas bandas de rock, com destaque para Super Mouse e Tutu Marambah, das quais foi vocalista e um dos fundadores.

2.12. Após uma longa trajetória dedicada a esse estilo musical, Gian assumiu seu perfil eclético ao incorporar, em suas canções, características da Música Popular Brasileira, o que lhe garantiu reconhecimento como vencedor de dois festivais.

2.13. Em 2009, iniciou a dupla sertaneja “GIAN E ROBSON”, dedicando-se exclusivamente a esse projeto. Ao longo dessa fase, apresentou-se em renomados eventos, como o Ouro Fest, em Lagoa Dourada - MG; Cavalgadas, em Catas Altas - MG e Barão de Cocais - MG; Festival da Quitanda e Festival de Inverno, em Congonhas – MG e Festa da Batata, em Ouro Branco – MG, entre outros. Também se apresentou em diversas casas noturnas, tanto no interior quanto na capital mineira. Nesse período, dividiu o palco com artistas de renome, como Teodoro e Sampaio, Eduardo Costa, Saulo Laranjeira e Victor & Leo.

2.14. Com o fim da dupla, em 2014, Gian Resende optou por retomar seu perfil eclético, desvinculando-se de um estilo musical específico. Passou, então, a diversificar seu repertório, incorporando múltiplas influências em busca de realização artística e da expressão de sua verdadeira identidade musical perante o público.

2.15. Em 2016, Gian tornou-se o primeiro músico de Congonhas a ser contemplado pelo projeto “Congonhas Faz Cultura”, criado pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

Turismo – FUMCULT, com o apoio de Museu de Congonhas, onde realizou uma apresentação especial. Na ocasião, lançou o projeto "Pop 80 e 90: Um Elo de Gerações".

2.16. O projeto ganhou destaque e reconhecimento, sendo apresentado ao longo dos anos com algumas adaptações. A apresentação mais recente de "Pop 80 e 90: Um Elo de Gerações" ocorreu no Festival de Inverno de Congonhas, realizado pela Prefeitura Municipal, em 2025.

2.17. Além da música, Gian Resende também atua como ator, tendo participado de peças teatrais e das tradicionais encenações da Semana Santa, nas quais teve a oportunidade de contracenar com o ator congonhense Amaury Lorenzo, da TV Globo.

2.18. Na música, o artista continua se apresentando em casas noturnas, bares, espaços culturais e eventos públicos e privados, tanto com sua banda quanto em apresentações solo, no formato voz e violão.

2.19. Poderá ocorrer de alguns integrantes que acompanharão o cantor "GIAN RESENDE" participarem do espetáculo musical na modalidade "Freelancer."

2.20. No dia 26/11/2026 (quinta-feira), haverá a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com cantor "GIAN RESENDE – VOZ E VIOLÃO", a ser realizado no horário de 19:00 as 20:30 minutos, com a duração de 01:30 minutos.

2.21. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

2.22. A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "SÍNTIA SARA MARCOSSI CARDODO – ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e turístico, esportivo e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

2.23. O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.24. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "GIAN RESENDE – VOZ E VIOLÃO", dentro do evento denominado: "2º FEIRA DA LADEIRA", a ser realizado no dia 26/11/2026

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

(quinta-feira), e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O custo total da contratação é de **R$2.000,00 (dois mil reais)**, conforme proposta anexa.

3.2. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, assim discriminados: - Transporte: R$30,00; - Empresário: R$300,00; - Produtor: R$200,00; - Abastecimento de camarim: R$70,00 e; - Cachê do cantor: R$1.400,00.	**R$2.000,00 (dois mil reais**)

3.3. No valor do cachê estão inclusas todas as despesas com transporte, produtor, empresário, abastecimento de camarim e cachê do artista.

3.4. As despesas com palco, iluminação, sonorização, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

3.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução será comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

3.5.1. NFSe: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 32. Competência da NFS-e: 03/07/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 03/07/2026, às 19:23:54. Número da DPS: 4. Série da DPS: 70000. Data e Hora da emissão da DPS: 03/07/2026, às 19:23:54. CONTRATANTE: CARLOS VINÍCIUS DOS REIS – ME. CNPJ: 43.792.859/0001-93. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

3.5.2. NFSe: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 33. Competência da NFS-e: 05/07/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 05/07/2026, às 11:30:27. Número da DPS: 5. Série da DPS: 70000. Data e Hora da emissão da DPS: 05/07/2026, às 11:30:27. CONTRATANTE: ADRIELE SILVA SOUZA. CPF: 076.958.726-79. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.5.3. NFSe: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 38. Competência da NFS-e: 03/08/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 03/08/2026, às 12:01:38. Número da DPS: 10. Série da DPS: 70000. Data e Hora da emissão da DPS: 03/08/2028, às 12:01:38. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG. CNPJ: 16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R$5.000,00 (cinco mil reais).

3.6. A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes

3.7. OBSERVAÇÃO:

3.7.1. A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

3.8. ELABORAÇÃO:

3.8.1. Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

3.8.2. Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

3.8.3. Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

07.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural.

93 - Despesa.

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados.

5. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

5.1.1. Local do espetáculo musical: Rua Bom Jesus com Praça Dom Helvécio, centro.

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

5.1.2. Data do Evento: Dia 26/11/2026 (quinta-feira), o que se refere ao prazo de execução.

5.1.3. Duração de Tempo: No horário de 19:00 horas as 20:30 horas, no dia 26/11/2026 (quinta-feira), com duração aproximada de 01:30 minutos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “8.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “8.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

8.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

8.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

8.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

8.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

8.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

8.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

8.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do serviço para representa-lo na execução do contrato.

8.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

8.9.1. O gestor do contrato será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

8.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Cláudia Diva de Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.1.1. **Nome**: SÍNTIA SARA MARCOSSI CARDOSO **Conta PJ** – Banco Nubank **Agência**: 0001 **Conta**: 561413854-1

9.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e/ou serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

10.6. Na hipótese de atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será atualizado monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

10.7. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

10.7.1. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

10.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

10.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

11.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

11.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

11.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

11.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

11.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

11.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

11.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

11.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

11.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação da proposta.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 à 13.1.6 e 13.1.8 à 13.1.12;

13.2.3. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

13.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 13.1.3, do presente instrumento;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 à 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

13.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 23 de novembro de 2026.

EMILLY ESTEVÃO NASCIMENTO SOUZA
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 23 de novembro de 2026.

POLLYANA NONATA DA SILVA
Secretária Municipal da Cultura

Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y6W-4LK-1N8-OW4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/11/2026 às 11:13:06

Assinantes

Pollyana Nonata Da Silva

Assinou em 23/11/2026 às 11:15:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**.

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA

Assinou em 23/11/2026 às 11:15:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.969.696-**.

Eu, EMILLY ESTEVAO NASCIMENTO SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y6W-4LK-1N8-OW4